



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.439 DE 02 DE ABRIL DE 2.004

“Revoga a Lei nº 3.431 de 22/03/2004 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono aos servidores municipais e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir do dia 01 de junho de 2.004, para vigorar no prazo determinado até 31 de dezembro de 2.004.

Art. 3º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos para fins de outros acréscimos pecuniários, tais como: hora extra, adicional de tempo de serviço, férias, 13º, gratificação de função, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2.004, ficando revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de abril de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.439 DE 02 DE ABRIL DE 2.004

“Revoga a Lei nº 3.431 de 22/03/2004 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono aos servidores municipais e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir do dia 01 de junho de 2.004, para vigorar no prazo determinado até 31 de dezembro de 2.004.

Art. 3º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos para fins de outros acréscimos pecuniários, tais como: hora extra, adicional de tempo de serviço, férias, 13º, gratificação de função, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2.004, ficando revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de abril de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal